

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para designar como serviço essencial o funcionamento de entidades sem fins lucrativos que prestam ação social ou atendimento a pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §12:

“Art.

3º.....

.....

.

§ 12. Para fins do disposto nesta Lei, será considerado serviço essencial o funcionamento de entidades sem fins lucrativos que prestam ação social ou atendimento a pessoas com deficiência, cumpridas as normas sanitárias estabelecidas em regulamento, destinadas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19, além de vitimar milhares de brasileiros e brasileiras, trouxe a necessidade de medidas de distanciamento físico, com o objetivo de controlar a velocidade de expansão da doença. Com

base nisso, muitas atividades estão suspensas, prejudicando o cotidiano de nossa população, porém por uma boa causa.

Entretanto, alguns serviços não podem ser interrompidos, pois as consequências destas medidas podem ser significativas, ou até irreversíveis. Mais de 10 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência no Brasil, sendo que, muitos destes, dependem de ações sociais para sua alimentação, moradia, estudo, trabalho ou saúde. A interrupção destas atividades pode ter grande impacto, com risco de sofrimento, sequelas ou até a morte.

Com base nesta preocupação, propomos este Projeto de Lei, destinado a designar como serviço essencial o funcionamento de entidades sem fins lucrativos que prestam ação social ou atendimento a pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência não podem ser esquecidas durante o enfrentamento desta pandemia, por terem frequentemente maior grau de vulnerabilidade física e social, razão pela qual peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para esta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputada TEREZA NELMA

2020-6914

